LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 027/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 21 de setembro de 2022, DECLARA, por requerimento do interessado que o EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, CNPJ n°. 33.413.880/0001-87, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 22032501/2022, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, situado à Avenida Rio Tocantins, S/N – Bairro Santa Terezinha, latitude 19°19'40.72"S, longitude 46° 2'55.44"O, a qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA, CNPJ n°. 33.413.880/0001-87, Processo Ambiental nº. 22032501/2022, considerando os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais; considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município"; e considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO:06352541666 Assinado de forma digital por DENER HENRIQUE DE CASTRO:06352541666 Dados: 2022.09.23 14:23:30 -03'00'

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Elaboração de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com proposta de compensação ambiental.	30 dias após a emissão da licença
02	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores exóticas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
03	Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região na Área de Preservação Permanente do empreendimento (conforme Projeto Urbanístico) como medida compensatória pelos indivíduos arbóreos a serem suprimidos que não estão listados no censo florestal.	Até o fim da obra
04	Cumprir o cronograma e ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e protocolar no SISMAM comprovante de execução do mesmo.	Até o fim da obra
05	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos resíduos gerados pelo empreendimento descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Até o fim da obra
06	Garantir o tratamento e destinação final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários gerados durante as obras do empreendimento.	Até o fim da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Até o fim da obra
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias